

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

E M E N T A

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Agravo de petição em que a executada se limita a renovar os argumentos deduzidos nos embargos à execução, sem rebater o fundamento inerente à preclusão declarada. Agravo de petição não conhecido.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão que não conheceu dos embargos à execução em face da preclusão (ID. 809af96), a executada interpõe agravo de petição (ID. 5787d76). Busca a reforma quanto aos seguintes itens: acúmulo de função, cartões-ponto utilizados na apuração das horas extras, comissão sobre cobranças, comissão sobre vendas, participação nos lucros e resultados - PLR, FGTS + 40% e índice de correção monetária.

Com contraminuta do exequente (ID. d976ba9), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

I - PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA

O agravo de petição interposto pela executada não merece ser conhecido.

O juízo da origem não conheceu dos embargos à execução, em face da preclusão, assim fundamentando (ID. 809af96):

Preliminarmente: preclusão

A embargante se insurge contra os seguintes aspectos da conta homologada: acúmulo de função; parâmetros adotados para a apuração das horas extras; comissões referentes às cobranças; comissões sobre as vendas; PLR; FGTS com a multa de 40%.

A parte credora, por sua vez, alega preclusão, uma vez que os cálculos homologados apuram apenas as diferenças decorrentes da decisão proferida pelo TST que alterou os critérios de juros e correção monetária anteriormente utilizados, não havendo possibilidade de rediscussão de outras matérias.

Inicialmente, importante ressaltar que se tratam de cálculos retificativos para adequação da conta à decisão proferida no Id.92ff7a5, e apuração da dívida remanescente.

Assim, o exequente apresentou cálculos retificados no Id. b4bdd83, e saldo ainda devido no Id. 246afe9, em observância ao pagamento já realizado.

Intimada para manifestação sobre esses cálculos, a embargante apresenta impugnação com intenção de debater questões já abrangidas pela coisa julgada, uma vez que a matéria objeto de discussão quando da conta anteriormente homologada (Id. 3a2fa51) limitou-se a correção pela TR e não pelo IPCA-E e à Participação nos Lucros e Resultados. Note-se que, com relação à PLR, não houve determinação de alteração quanto aos critérios utilizados na conta anterior, ante o decidido no acórdão do Id. 2b3c07d, nos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

seguintes termos:

Por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, para determinar que o cálculo da PLR observe todas as parcelas salariais do trabalhador, e não apenas o salário base.

Dito isto, impende ressaltar que as supostas incorreções apresentadas pela executada nos presentes embargos já estavam presentes na primeira conta apresentada, não tendo havido qualquer modificação nos cálculos retificativos quanto a tais pontos.

Dessa forma, denoto que se operou a preclusão em relação à matéria inovatória suscitada nos embargos.

No mesmo sentido vem decidindo a SEEx do TRT da 4ª Região, como se observa da ementa que segue:

(...)

Destarte, não conheço dos embargos à execução opostos, em face da preclusão.

A executada, nas razões recursais, não se insurge contra a preclusão, deixando de atacar a decisão agravada, limitando-se a reproduzir as mesmas razões deduzidas nos embargos à execução.

A decisão agravada, expressamente, consigna que os embargos à execução não foram conhecidos em razão da preclusão consumativa, uma vez que as matérias suscitadas pela executada já poderiam ter sido oportunamente impugnadas quando da homologação da conta originária, mas não o foram.

Todavia, ao interpor o agravo de petição, a executada não dirige qualquer insurgência contra o fundamento da preclusão reconhecida na origem, tampouco demonstra a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

inexistência da preclusão declarada ou a ocorrência de fato apto a afastá-la. Limita-se a reiterar os mesmos argumentos deduzidos nos embargos à execução.

Verifica-se, assim, manifesta dissociação entre as razões recursais e os fundamentos adotados na decisão recorrida, circunstância que impede o conhecimento do recurso. A ausência de impugnação específica ao fundamento autônomo e suficiente para a manutenção da decisão inviabiliza o exame do mérito das matérias suscitadas, por ausência de regularidade formal do recurso.

Com efeito, a inovação recursal e a falta de irresignação aos fundamentos que embasaram a decisão agravada impede o exame do agravo de petição, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 1.010, incisos II e III, do CPC.

Incide ao caso a previsão do artigo 932, inciso III, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Na mesma linha, o item III da Súmula nº 422 do TST, que adoto analogicamente, estabelecendo como pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal a necessidade de ataque aos fundamentos da decisão agravada:

RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

(...)

III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

Ademais, não se verifica qualquer afronta à coisa julgada. Isso porque o cálculo retificado apenas lança os valores finais atualizados a partir do cálculo inicial homologado (ID. e991d32), no qual foram observados os parâmetros e valores arbitrados pelo título executivo e pelas decisões já estabilizadas nos autos, inclusive as comissões sobre vendas fixadas em R\$ 600,00 e as comissões sobre cobranças arbitradas em R\$ 300,00, consoante demonstrativos: "COMISSÃO VENDAS" (ID. e991d32 - Pág. 6), e "COMISSÃO COBRANÇA" (ID. e991d32 - Pág. 7).

Assim, as insurgências da executada não decorrem de qualquer alteração promovida pelos cálculos retificativos, mas revelam mera discordância em relação aos critérios de cálculo anteriormente adotados e homologados pelo juízo. Trata-se, portanto, de matéria que não configura erro material, erro aritmético ou afronta à literalidade da coisa julgada, também não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas na Orientação Jurisprudencial nº 64 desta Seção Especializada em Execução, encontrando-se alcançada pela preclusão, consoante decidido na origem.

Nessa linha os julgamentos desta Seção Julgadora, cujos termos agrego às razões de decidir:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. Hipótese em que a recorrente deixou de atender ao princípio da dialeticidade, na medida em que apresentou razões recursais completamente dissociadas dos fundamentos da decisão que pretende reformar. Aplicação da Súmula nº 422 do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020412-

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

88.2025.5.04.0405 AP, em 18/05/2026, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Não se conhece de recurso se as razões da recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020837-79.2024.5.04.0008 AP, em 12/05/2026, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. MANUTENÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo Interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu do Agravo de Petição do Exequente, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão central consiste em definir se a decisão monocrática que não conheceu do agravo de petição deve ser mantida. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A decisão monocrática fundamentou-se na incidência da coisa julgada material quanto à base de cálculo das horas extras, intervalares e do adicional noturno. 4. O agravo de petição não logrou desconstituir o fundamento nuclear da decisão agravada, pois a mera invocação de súmulas externas, desconsiderando a imutabilidade do julgado, não configura o necessário ataque aos fundamentos da decisão recorrida. 5. A decisão monocrática fundamentou-se na ocorrência de preclusão temporal em relação aos parâmetros de atualização e correção monetária das verbas anuais e rescisórias. 6. O recorrente não rebateu especificamente a ocorrência da preclusão, limitando-se a reiterar a alegação de equívoco nos parâmetros de cálculo. 7. A tentativa de rediscutir a metodologia de cálculo sem impugnar o fundamento da preclusão temporal evidencia a ausência de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

ataque direto aos motivos decisórios. 8. As razões recursais do agravo de petição não se contrapuseram diretamente aos fundamentos específicos que embasaram a decisão agravada, configurando ausência de dialeticidade. 9. A decisão monocrática aplicou a Súmula nº 422, item III, do TST, que dispõe sobre a necessidade de ataque aos fundamentos da decisão recorrida, para garantir a racionalidade e a eficiência recursal. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Agravo interno não provido. Tese de julgamento: 1. O agravo de petição que não ataca os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se a reiterar teses já superadas ou a alegar equívocos sem impugnar os motivos decisórios, não deve ser conhecido por ausência de dialeticidade recursal. 2. A aplicação da Súmula nº 422, item III, do TST, visa garantir a racionalidade e a eficiência recursal, evitando a procrastinação indevida do processo. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 188, 277, e 1.010, II. Jurisprudência relevante citada: TST, Súmula nº 422, item III; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0082800-03.2009.5.04.0271 AP. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020158-33.2016.5.04.0017 AP, em 18/03/2026, Desembargador Carlos Alberto May)

Ante o exposto, não conheço do agravo de petição da executada, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão agravada.

II - PEDIDO DEDUZIDO EM CONTRAMINUTA

APLICAÇÃO DA PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À AGRAVANTE

O exequente, em contraminuta, requer a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, em razão do caráter manifestamente protelatório do recurso, com fulcro no art. 793-B da CLT.

Examino.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

Consta do art. 793-B da CLT:

Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

Com efeito, a interposição de embargos à execução e de agravo de petição, instrumentos legalmente previstos, não configura nenhuma das hipóteses caracterizadoras da litigância de má-fé.

A aplicação da pena requerida exige interpretação restritiva dos dispositivos pertinentes, estabelecendo-lhe limites, os quais não podem, contudo, estreitar-se em demasia, a ponto de colocar em risco o direito fundamental cujo abuso pretende coibir.

A litigância de má-fé diz respeito à conduta das partes no desenvolvimento do processo, sendo que os argumentos recursais, em princípio, não caracterizam litigância de má-fé em conformidade com quaisquer das situações capituladas no art. 793-B da CLT.

Rejeito o requerimento.

III - PREQUESTIONAMENTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020412-19.2019.5.04.0011

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.